

Nova Trento, SC, 04/09/2019.

Ref. Tomada de Preços n.º 02/2019.

Aos representantes das licitantes participantes da licitação acima, informo que, revendo a ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 4/2019 (Sequência: 1), datada de 30/08/2019, observei que na mesma não constou efetiva decisão da Comissão julgando a habilitação ou inabilitação das licitantes.

Em razão do exposto e para evitar alegação de nulidade e de supressão de instância de julgamento, observado o disposto na Súmula 473 do STF, revogo a decisão que concedeu prazo para "manifestação de intenção recursal", pois na verdade não houve decisão expressa e formal por parte da Comissão que se possa eventualmente reformar.

No entanto, aproveitando os atos já lavrados e com fundamento no princípio da razoabilidade, mantenho o mesmo prazo de cinco dias úteis então concedido, ou seja, até às 13 horas do dia 06/07/2019, para que as licitantes interessadas, querendo, apresentem impugnação aos documentos umas das outras, apontando, se quiserem, eventuais incompatibilidades com o Edital e com a legislação aplicável.

Recebidas eventuais impugnações esta Comissão lavrará nova Ata, desta vez decidindo de forma expressa e indicando nominalmente qual(is) licitante(s) estará(ão) habilitadas ou inabilitadas. Desta decisão, para evitar prejuízo às licitantes, então será concedido prazo para "Recurso" à autoridade superior do SAMAE, ou seja, seu Diretor, que irá lavrar a decisão definitiva antes de se prosseguir ou não para a fase de abertura dos envelopes de propostas.

Att.

Maria de Lourdes Rover

Presidente da Comissão de Licitação

SAMAE de Nova Trento (SC).